

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

PENAL



Para sua comodidade você terá acesso exclusivo a atualizações que ocorrerão até o dia **31 de maio de 2021**.

Realize o seu cadastro no *site* **www.aprideel.com.br**.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos no *e-mail*: sac@rideel.com.br.



Rogério Cury

VADE MECUM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

PENAL

24^a
EDIÇÃO
2021

COORDENADORES:

André Luiz Paes de Almeida
Alexandre Mazza

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Equipe Técnica	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Projeto Gráfico	Sérgio A. Pereira
Revisão	Equipe Rideel
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Vade Mecum penal: legislação específica / organização de Rogério Cury; coordenadores André Luiz Paes de Almeida, Alexandre Mazza. – 24. ed. – São Paulo : Rideel, 2020.
(Vade Mecum Específicos)

ISBN 978-65-5738-175-5

1. Direito – Brasil 2. Direito Penal 3. Manuais, vade-mécums etc. I. Cury, Rogério II. Almeida, André Luiz Paes de III. Mazza, Alexandre IV. Série

20-4582

CDD 345.8105
CDU 34(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Direito Penal : Brasil : Vademécuns

Edição Atualizada até 10-12-2020

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 1 2 1

Apresentação

A Editora Rideel, reconhecida no mercado editorial pela excelência de suas publicações e pela qualidade de seus Vade Mecums, apresenta a 24ª edição do VADE MECUM PENAL.

A nova edição traz seu conteúdo rigorosamente revisto e atualizado, com inclusão de melhorias e sugestões dos clientes que evidenciam o respeito da Rideel pelo seu consumidor e confirmam o produto como o mais aceito e indicado em exames, provas e concursos relacionados a matéria.

A noção e a importância do Vade Mecum podem ser expressas da seguinte forma:

“*Vademecum, vade mecum* ou *vade-mécum* são variantes unidas pela etimologia latina *vade* (imperativo de *vadere*, ir), *cum*, com, *me*, comigo, ou seja, aquele que vai comigo, está sempre comigo. Por volta de 1690, a expressão denominava o livro inseparável de uma pessoa; mais tarde, o livro que resumia as noções básicas de uma ciência, ou de uma arte, por isso companhia indispensável para seu proprietário (ALAIN, Rey (Org.). *Dictionnaire Historique de la Langue Française*. Paris: Dictionnaires Le Robert, 1992. v. 2, p. 2.207).” (Marcus Cláudio Acquaviva)

A obra mantém os diversos facilitadores de consulta que continuam sendo um diferencial apreciado pelos profissionais, professores e acadêmicos do Direito, a saber:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra
- Notas remissivas objetivas e diretas a outros artigos, diplomas legais e súmulas
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código
- Índice por Assuntos Geral da Obra
- Atualizações de 2020 em destaque
- Indicação para todas as novas normas inseridas no livro
- Tarjas laterais para identificação das seções da obra
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos
- Indicação do número das leis no cabeçalho da legislação

A Rideel mantém, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de maio de 2021 em seu *site* www.aprideel.com.br. Para acessar, basta fazer seu cadastro.

O VADE MECUM PENAL mantém-se prático e objetivo e constitui eficiente instrumento para auxiliar acadêmicos e profissionais do Direito no exercício da profissão e na preparação para exames, provas e concursos.

O Editor



Índice Geral

Apresentação	V
Lista de Abreviaturas	IX
Índice Cronológico Geral	XI
Constituição Federal	
Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil	2
Constituição da República Federativa do Brasil	4
Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	88
Índice Alfabético-Remissivo da Constituição Federal, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	108
Emendas Constitucionais	128
Código Penal	
Índice Sistemático do Código Penal	132
Lei de Introdução ao Código Penal	134
Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal	136
Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal (Excertos)	144
Código Penal	154
Índice Alfabético-Remissivo do Código Penal	198
Código de Processo Penal	
Índice Sistemático do Código de Processo Penal	208
Lei de Introdução ao Código de Processo Penal	211
Exposição de Motivos do Código de Processo Penal	213
Código de Processo Penal	219
Índice Alfabético-Remissivo do Código de Processo Penal	284
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro	298
Legislação Complementar	302
Regimentos Internos dos Tribunais Superiores	
Supremo Tribunal Federal	924
Superior Tribunal de Justiça	954
Súmulas	
Súmulas Vinculantes do Supremo Tribunal Federal	996
Súmulas do Supremo Tribunal Federal	1000
Súmulas do Superior Tribunal de Justiça	1023
Súmulas do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	1045
Índice por Assuntos Geral da Obra	1047



Lista de Abreviaturas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	IN	Instrução Normativa
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade	LC	Lei Complementar
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade	LCP	Lei das Contravenções Penais
Art	Artigo	LEP	Lei de Execução Penal
Arts	Artigos	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	MP	Medida Provisória
c/c	combinado com	MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
CC/1916	Código Civil de 1916	MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
CC/2002	Código Civil de 2002	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CCom	Código Comercial	OIT	Organização Internacional do Trabalho
CDC	Código de Defesa do Consumidor	OJ	Orientação Jurisprudencial
CE	Código Eleitoral	Port	Portaria
CEF	Caixa Econômica Federal	REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
CF	Constituição Federal de 1988	REPORTO	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária
CGJT	Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	Res	Resolução
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	Res. Adm	Resolução Administrativa
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Res. Norm	Resolução Normativa
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
CP	Código Penal	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
CPM	Código Penal Militar	SDC	Seção de Dissídios Coletivos
CPP	Código de Processo Penal	SDE	Secretaria de Direito Econômico
CPPM	Código de Processo Penal Militar	SDI	Seção de Dissídios Individuais
CTB	Código de Trânsito Brasileiro	SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
CTN	Código Tributário Nacional	SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
CTVV	Convenção de Viena sobre Trânsito Viário	SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
CVM	Comissão de Valores Mobiliários	SRT	Secretaria de Relações do Trabalho
Dec	Decreto	STF	Supremo Tribunal Federal
Dec.-lei	Decreto-lei	STJ	Superior Tribunal de Justiça
Del	Deliberação	STM	Superior Tribunal Militar
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito	Súm	Súmula
DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	TDA	Títulos da Dívida Agrária
DOU	Diário Oficial da União	TFR	Tribunal Federal de Recursos
EC	Emenda Constitucional	TJ	Tribunal de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente	TRF	Tribunal Regional Federal
ECR	Emenda Constitucional de Revisão	TRT	Tribunal Regional do Trabalho
ER	Emenda Regimental	TSE	Tribunal Superior Eleitoral
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador	TST	Tribunal Superior do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		



Índice Cronológico Geral

Constituição da República Federativa do Brasil	4
Emendas Constitucionais	
• 33, de 11 de dezembro de 2001 – Altera os arts. 149, 155 e 177 da Constituição Federal.....	128
• 45, de 8 de dezembro de 2004 – Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103-B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.....	128
• 69, de 29 de março de 2012 – Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal	128
• 96, de 6 de junho de 2017 – Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica	129
• 97, de 4 de outubro de 2017 – Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição	129
Leis Complementares	
• 35, de 14 de março de 1979 – Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Excertos).....	351
• 64, de 18 de maio de 1990 – Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências	400
• 75, de 20 de maio de 1993 – Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União (Excertos)...	481
• 79, de 7 de janeiro de 1994 – Cria o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, e dá outras providências	495
• 97, de 9 de junho de 1999 – Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas ...	600
• 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências	611
• 105, de 10 de janeiro de 2001 – Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.....	625
• 167, de 24 de abril de 2019 – Dispõe sobre a Empresa Simples de Crédito (ESC) e altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para regulamentar a ESC e instituir o Inova Simples.....	888
Leis	
• 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados	308
• 1.079, de 10 de abril de 1950 – Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento	309
• 1.408, de 9 de agosto de 1951 – Prorroga vencimentos de prazos judiciais e dá outras providências.....	316
• 1.508, de 19 de dezembro de 1951 – Regula o processo das contravenções definidas nos artigos 58 e 60 do Decreto-Lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944	316
• 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular	317
• 1.579, de 18 de março de 1952 – Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.....	320
• 2.860, de 31 de agosto de 1956 – Estabelece prisão especial para os dirigentes de entidades sindicais e para o empregado no exercício de representação profissional ou no cargo de administração sindical	321
• 2.889, de 1º de outubro de 1956 – Define e pune o crime de genocídio.....	321
• 3.924, de 26 de julho de 1961 – Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos (Excertos).....	321
• 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (Excertos).....	322
• 4.591, de 16 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias (Excertos).....	324
• 4.595, de 31 de dezembro de 1964 – Dispõe sobre a Política e as Instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências (Excertos)	326
• 4.728, de 14 de julho de 1965 – Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (Excertos) ...	326
• 4.729, de 14 de julho de 1965 – Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.....	327
• 4.737, de 15 de julho de 1965 – Institui o Código Eleitoral (Excertos).....	328
• 4.898, de 9 de dezembro de 1965 – Regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade	332
• 5.197, de 3 de janeiro de 1967 – Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências	335
• 5.249, de 9 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a Ação Pública de Crimes de Responsabilidade.....	338

Índice Cronológico Geral

• 5.256, de 6 de abril de 1967 – Dispõe sobre a prisão especial	340
• 5.478, de 25 de julho de 1968 – Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências	340
• 5.553, de 6 de dezembro de 1968 – Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal.....	342
• 5.970, de 11 de dezembro de 1973 – Exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, I, 64 e 169, do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências	343
• 6.001, de 19 de dezembro de 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio (Excertos)	344
• 6.091, de 15 de agosto de 1974 – Dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências (Excertos).....	345
• 6.385, de 7 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (Excertos)	346
• 6.453, de 17 de outubro de 1977 – Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências (Excertos)	348
• 6.538, de 22 de junho de 1978 – Dispõe sobre os Serviços Postais (Excertos).....	349
• 6.766, de 19 de dezembro de 1979 – Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências (Excertos)	353
• 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências (Excertos)	354
• 7.106, de 28 de junho de 1983 – Define os crimes de responsabilidade do Governador do Distrito Federal, dos Governadores dos Territórios Federais e de seus respectivos Secretários, e dá outras providências.....	355
• 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.....	356
• 7.209, de 11 de julho de 1984 – Exposição de Motivos da nova Parte Geral do Código Penal	136
• 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal.....	369
• 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO), e dá outras providências ..	387
• 7.492, de 16 de junho de 1986 – Define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências	390
• 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (Excertos)	392
• 7.716, de 5 de janeiro de 1989 – Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor	392
• 7.802, de 11 de julho de 1989 – Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências	393
• 7.805, de 18 de julho de 1989 – Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, cria o regime de permissão de lavra garimpeira, extingue o regime de matrícula, e dá outras providências (Excertos)	397
• 7.853, de 24 de outubro de 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.....	397
• 7.960, de 21 de dezembro de 1989 – Dispõe sobre prisão temporária.....	399
• 8.038, de 28 de maio de 1990 – Institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.....	405
• 8.069, de 13 de julho de 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências (Excertos).....	408
• 8.072, de 25 de julho de 1990 – Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências	434
• 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Excertos).....	436
• 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Excertos)	446
• 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências	452
• 8.176, de 8 de fevereiro de 1991 – Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.....	454
• 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências (Excertos)...	455
• 8.245, de 18 de outubro de 1991 – Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes (Excertos)	455
• 8.257, de 26 de novembro de 1991 – Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizem culturas ilegais de plantas psicotrópicas, e dá outras providências.....	457
• 8.429, de 2 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências	457

• 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências	471
• 8.658, de 26 de maio de 1993 – Dispõe sobre a aplicação, nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais, das normas da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, sobre ações penais originárias	488
• 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (Excertos)	488
• 8.906, de 4 de julho de 1994 – Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	497
• 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro (Excertos)	509
• 9.029, de 13 de abril de 1995 – Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências	510
• 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências	511
• 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências (Excertos)	519
• 9.263, de 12 de janeiro de 1996 – Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências	519
• 9.279, de 14 de maio de 1996 – Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial (Excertos)	521
• 9.296, de 24 de julho de 1996 – Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal	523
• 9.430, de 27 de dezembro de 1996 – Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências (Excertos)	524
• 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 – Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências (Excertos)	526
• 9.455, de 7 de abril de 1997 – Define os crimes de tortura e dá outras providências	527
• 9.472, de 16 de julho de 1997 – Dispõe sobre a organização dos serviços de Telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulamentador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995 (Excertos)	528
• 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Institui o Código de Trânsito Brasileiro (Excertos)	530
• 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Estabelece normas para as eleições	557
• 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do <i>habeas data</i>	582
• 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências	583
• 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências (Excertos)	592
• 9.613, de 3 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências	593
• 9.800, de 26 de maio de 1999 – Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais	600
• 9.807, de 13 de julho de 1999 – Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal	603
• 9.868, de 10 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal	606
• 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências	609
• 9.882, de 3 de dezembro de 1999 – Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal	610
• 9.964, de 10 de abril de 2000 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências, e altera as Leis nºs 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994 (Excertos)	611
• 10.001, de 4 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das comissões parlamentares de inquérito	625
• 10.259, de 12 de julho de 2001 – Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal	628
• 10.300, de 31 de outubro de 2001 – Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoal	630
• 10.446, de 8 de maio de 2002 – Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição	633

Índice Cronológico Geral

• 10.671, de 15 de maio de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências (Excertos)	663
• 10.684, de 30 de julho de 2003 – Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social, e dá outras providências (Excertos)	664
• 10.741, de 1ª de outubro de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências(Excertos)	665
• 10.792, de 1ª de dezembro de 2003 – Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências	670
• 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências	670
• 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 – Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Excertos)	676
• 11.105, de 24 de março de 2005 – Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências (Excertos)	679
• 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências	683
• 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências	689
• 11.417, de 19 de dezembro de 2006 – Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências	702
• 11.419, de 19 de dezembro de 2006 – Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências	703
• 11.473, de 10 de maio de 2007 – Dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública e revoga a Lei nº 10.277, de 10 de setembro de 2001	714
• 11.577, de 22 novembro de 2007 – Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias	721
• 11.636, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça	721
• 11.671, de 8 de maio de 2008 – Dispõe sobre a transferência e inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências	723
• 11.705, de 19 de junho de 2008 – Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências	724
• 12.016, de 7 de agosto de 2009 – Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências	744
• 12.030, de 17 de setembro de 2009 – Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências	758
• 12.037, de 1ª de outubro de 2009 – Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal	759
• 12.106, de 2 de dezembro de 2009 – Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências	766
• 12.127, de 17 de dezembro de 2009 – Cria o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos	767
• 12.288, de 20 de julho de 2010 – Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003	768
• 12.299, de 27 de julho de 2010 – Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências	773
• 12.408, de 25 de maio de 2011 – Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para descriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos	774
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências (Excertos)	774
• 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13	

de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	783
• 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (Excertos)	792
• 12.653, de 28 de maio de 2012 – Acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências	795
• 12.681, de 4 de julho de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – SINESP; altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001	795
• 12.694, de 24 de julho de 2012 – Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências	796
• 12.714, de 14 de setembro de 2012 – Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança	798
• 12.735, de 30 de novembro de 2012 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências	798
• 12.830, de 20 de junho de 2013 – Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia	800
• 12.845, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual	800
• 12.847, de 2 de agosto de 2013 – Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências	801
• 12.850, de 2 de agosto de 2013 – Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências	803
• 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE (Excertos)	808
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil	810
• 12.984, de 2 de junho de 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS	814
• 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais	815
• 13.060, de 22 de dezembro de 2014 – Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo território nacional	817
• 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil (Excertos)	817
• 13.146, de 6 de julho de 2015 – Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Excertos)	818
• 13.188, de 11 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social	831
• 13.260, de 16 de março de 2016 – Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nºs 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013	835
• 13.300, de 23 de junho de 2016 – Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências	839
• 13.344, de 6 de outubro de 2016 – Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)	840
• 13.432, de 11 de abril de 2017 – Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular	842
• 13.445, de 24 de maio de 2017 – Institui a Lei de Migração (Excertos)	843
• 13.675, de 11 de junho de 2018 – Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012	860
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)	870

Índice Cronológico Geral

- 13.819, de 26 de abril de 2019 – Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. 889
- 13.869, de 5 de setembro de 2019 – Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)..... 906
- 13.988, de 14 de abril de 2020 – Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nºs 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002 909
- 14.069, de 1º de outubro de 2020 – Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Estupro 917

Decretos-Leis

- 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal..... 154
- 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais 302
- 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal 219
- 3.914, de 9 de dezembro de 1941 – Lei de Introdução ao Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) e à Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941) 134
- 3.931, de 11 de dezembro de 1941 – Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)..... 211
- 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro 298
- 6.259, de 10 de fevereiro de 1944 – Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências (Excertos) 307
- 73, de 21 de novembro de 1966 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências (Excertos) 334
- 201, de 27 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências..... 338
- 368, de 19 de dezembro de 1968 – Dispõe sobre efeitos de débitos salariais e dá outras providências 343
- 552, de 25 de abril de 1969 – Dispõe sobre a concessão de vista ao Ministério Público nos processos de *habeas corpus*..... 343

Decretos

- 325, de 1º de novembro de 1991 – Disciplina a comunicação, ao Ministério Público Federal, da prática de ilícitos penais previstos na legislação tributária e de crime funcional contra a ordem tributária e dá outras providências 456
- 678, de 6 de novembro de 1992 – Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969..... 461
- 983, de 12 de novembro de 1993 – Dispõe sobre a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com o Ministério Público Federal na repressão a todas as formas de improbidade administrativa..... 495
- 1.655, de 3 de outubro de 1995 – Define a competência da Polícia Rodoviária Federal, e dá outras providências 519
- 2.626, de 15 de junho de 1998 – Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994 597
- 2.730, de 10 de agosto de 1998 – Dispõe sobre o encaminhamento ao Ministério Público Federal da representação fiscal para fins penais de que trata o artigo 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996..... 600
- 4.074, de 4 de janeiro de 2002 – Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências (Excertos)..... 630
- 4.388, de 25 de setembro de 2002 – Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional 633
- 5.483, de 30 de junho de 2005 – Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, o art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, institui a sindicância patrimonial e dá outras providências..... 682
- 5.912, de 27 de setembro de 2006 – Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, e dá outras providências 700
- 6.049, de 27 de fevereiro de 2007 – Aprova o Regulamento Penitenciário Federal 705
- 6.117, de 22 de maio de 2007 – Aprova a Política Nacional sobre o Alcool, dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade, e dá outras providências..... 715
- 6.488, de 19 de junho de 2008 – Regulamenta os arts. 276 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, disciplinando a margem de tolerância de álcool no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito 725
- 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências..... 725

• 6.877, de 18 de junho de 2009 – Regulamenta a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, que dispõe sobre a inclusão de presos em estabelecimentos penais federais de segurança máxima ou a sua transferência para aqueles estabelecimentos, e dá outras providências	742
• 6.924, de 5 de agosto de 2009 – Institui o Prêmio de “Boas Práticas na Aplicação, Divulgação ou Implementação da Lei Maria da Penha”	743
• 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007	746
• 6.974, de 7 de outubro de 2009 – Promulga o Tratado de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça, celebrado em Berna, em 12 de maio de 2004	761
• 7.203, de 4 de junho de 2010 – Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.....	767
• 7.627, de 24 de novembro de 2011 – Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.....	774
• 7.950, de 12 de março de 2013 – Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos	799
• 8.771, de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por provedores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações	837
• 8.858, de 26 de setembro de 2016 – Regulamenta o disposto no art. 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal	840
• 9.175, de 18 de outubro de 2017 – Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.....	854
• 9.450, de 24 de julho de 2018 – Institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do <i>caput</i> do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal.....	868
• 9.489, de 30 de agosto de 2018 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer normas, estrutura e procedimentos para a execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social	881
• 9.845, de 25 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição	890
• 9.846, de 25 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.....	892
• 9.847, de 25 de junho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas	894
• 9.926, de 19 de julho de 2019 – Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.....	904
Resoluções	
• do STJ nº 4, de 30 de novembro de 2006 – Dispõe sobre o não conhecimento do agravo de instrumento manifestamente inadmissível	702
• do STF nº 341, de 16 de abril de 2007 – Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.....	713
• do CNMP nº 23, de 17 setembro de 2007 – Regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil.....	717
• do STJ nº 8, de 20 de setembro de 2007 – Institui o <i>Diário da Justiça Eletrônico</i> do Superior Tribunal de Justiça – <i>DJ on-line</i> e dá outras providências	720
• Conjunta do CNJ e CNMP nº 1, de 29 de setembro de 2009 – Institucionaliza mecanismos de revisão periódica das prisões provisórias e definitivas, das medidas de segurança e das internações de adolescentes.....	759
• do STF nº 514, de 14 de novembro de 2013 – Dispõe sobre a criação da classe processual de Execução Penal no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.....	810
• do CNMP nº 129, de 22 de setembro de 2015 – Estabelece regras mínimas de atuação do Ministério Público no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenção policial	820
• do STJ nº 10, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.....	821
• do CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015 – Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.....	832
• do CONTRAN nº 626, de 19 de outubro de 2016 – Estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte de presos e dá outras providências.....	841

Índice Cronológico Geral

• do CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017 – Dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público	849
• do STF nº 693, de 17 de julho de 2020 – Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências	913
• do CNJ nº 342, de 9 de setembro de 2020 – Institui e regulamenta o Banco Nacional de Medidas Protetivas de Urgência – BNMPU, nos termos do parágrafo único do artigo 38-A da Lei nº 11.340/2006, com redação dada pela Lei nº 13.827/2019	916
• do CNJ nº 346, de 8 de outubro de 2020 – Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006)	917
• do CNJ nº 348, de 13 de outubro de 2020 – Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente	918
Regimentos Internos dos Tribunais Superiores	
• Supremo Tribunal Federal.....	924
• Superior Tribunal de Justiça.....	954
Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	824
Exposição de Motivos	
• 213, de 9 de maio de 1983 – Da Lei de Execução Penal – LEP	358
• da Nova Parte Geral do Código Penal.....	136
• da Parte Especial do Código Penal (Excertos)	144
• do Código de Processo Penal.....	213

Constituição Federal

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º	4
---------------------	---

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17	5
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º	5
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6º a 11	11
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	14
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	15
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17	15

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	16
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19	16
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	16
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28	21
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	22
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33	24
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	24
Seção II – Dos Territórios – art. 33	24
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36	24
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43	25
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	25
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	28
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	31
Seção IV – Das regiões – art. 43	31

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	31
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	31
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	31
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	32
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	32
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	33
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	33
Seção VI – Das reuniões – art. 57	34
Seção VII – Das comissões – art. 58	35
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	35
Subseção I – Disposição geral – art. 59	35
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60	35
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	35
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75	37
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	38
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83	38
Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	39
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	39
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	40
Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91	40
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	40
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	40
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	41
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	41
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	44
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	46
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juizes federais – arts. 106 a 110	47
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juizes do Trabalho – arts. 111 a 117	49
Seção VI – Dos Tribunais e Juizes Eleitorais – arts. 118 a 121	50

Seção VII – Dos Tribunais e Juizes Militares – arts. 122 a 124.....	51
Seção VIII – Dos Tribunais e Juizes dos Estados – arts. 125 e 126.....	51
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135.....	51
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A.....	51
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132.....	53
Seção III – Da Advocacia – art. 133.....	53
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135.....	53
TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	
Arts. 136 a 144.....	54
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141.....	54
Seção I – Do estado de defesa – art. 136.....	54
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139.....	54
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141.....	55
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143.....	55
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144.....	56
TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	
Arts. 145 a 169.....	56
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162.....	56
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A.....	56
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152.....	58
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154.....	59
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155.....	60
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156.....	61
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162.....	62
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169.....	63
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164.....	63
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169.....	64
TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	
Arts. 170 a 192.....	67
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181.....	67
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183.....	70
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191.....	70
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192.....	71
TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	
Arts. 193 a 232.....	72
Capítulo I – Disposição geral – art. 193.....	72
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204.....	72
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195.....	72
Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200.....	73
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202.....	74
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	76
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	76
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214.....	76
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A.....	80
Seção III – Do desporto – art. 217.....	81
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B.....	81
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224.....	82
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225.....	83
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230.....	84
Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	85
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	
Arts. 233 a 250.....	86
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
Arts. 1ª a 114.....	88

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 10-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

► Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

► Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

► Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC/2015.

► Arts. 780 a 790 do CPP.

► Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

► Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.

► Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

► Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

► Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

► Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

► Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

► Art. 17 desta Constituição.

► Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

► Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

► Súm. Vinc. nº 37 do STF.

► Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► Art. 29, 1, d, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.

► Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

► Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

► Arts. 79 a 81 do ADCT.

► LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

► Art. 4º, VIII, desta Constituição.

► Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).

► Lei nº 8.081, de 21-9-1990, dispõe sobre os crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.

► Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

► Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

► Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.

► Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.

► Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- ▶ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.
- ▶ Art. 39, V, da Lei nº 9.082 de 25-7-1995, que dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador.

I – independência nacional;

- ▶ Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 8.183, de 11-4-1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, regulamentada pelo Dec. nº 893, de 12-8-1993.

II – prevalência dos direitos humanos;

- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- ▶ Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Dec. nº 5.639, de 26-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- ▶ Lei nº 9.474, de 22-7-1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.
- ▶ Dec. nº 55.929, de 14-4-1965, promulgou a Convenção sobre Asilo Territorial.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ▶ Dec. nº 350, de 21-11-1991, promulgou o Tratado de Assunção que estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai – MERCOSUL.
- ▶ Dec. nº 922, de 10-9-1993, promulga o Protocolo para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ▶ Arts. 5º, §§ 1º e 2º, 14, *caput*, e 60, § 4º, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 7º do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 1.542, de 5-1-1952, dispõe sobre o casamento dos funcionários da carreira de diplomata com pessoa de nacionalidade estrangeira.
- ▶ Lei nº 5.709, de 7-10-1971, regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no país ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
- ▶ Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei de Migração).
- ▶ Arts. 4º e 24 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 6, 11, 34 e 37 do STF.
- ▶ Súm. nº 683 do STF.

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

- ▶ Arts. 143, § 2º, e 226, § 5º, desta Constituição.
- ▶ Art. 372 da CLT.
- ▶ Art. 4º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-1995, proíbe a exigência de atestado de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Lei nº 12.318, de 26-8-2010 (Lei da Alienação Parental).
- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- ▶ Port. do MTE nº 1.246, de 28-5-2010, orienta as empresas e os trabalhadores em relação à testagem relacionada ao vírus da imunodeficiência adquirida – HIV.

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

- ▶ Arts. 14, § 1º, I, e 143 desta Constituição.
- ▶ Súm. Vinc. nº 37 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 636 e 686 do STF.

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

- ▶ Incisos XLIII, XLVII, e, XLIX, LXII, LXIII, LXV e LXVI deste artigo.
- ▶ Arts. 2º e 8º da Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Art. 13 da Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Dec. nº 40, de 15-2-1991, promulga a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- ▶ Art. 5º, nº 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º, XIV, e, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 7.524 de 17-7-1986, que dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos e filosóficos.
- ▶ Art. 2º, a, da Lei nº 8.389, de 30-12-1991, que institui o Conselho Nacional de Comunicação Social.
- ▶ Art. 13 do Pacto de São José da Costa Rica.

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.524, de 17-7-1986, dispõe sobre a manifestação, por militar inativo, de pensamento e opinião políticos ou filosóficos.
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1991, que dispõe sobre a Política Nacional de arquivos públicos e privados.
- ▶ Dec. nº 1.171, de 22-6-1994, aprova o código de ética profissional do servidor público civil do Poder Executivo Federal.
- ▶ Art. 14 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas nºs 37, 227, 362, 387, 388 e 403 do STJ.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ▶ Arts. 208 a 212 do CP.
- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Arts. 16, II, e 124, XIV, do ECA.
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.

- ▶ Arts. 23 a 26 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 12, 1, do Pacto de São José da Costa Rica.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- ▶ Art. 24 da LEP.
- ▶ Art. 124, XIV, do ECA.
- ▶ Lei nº 6.923, de 29-6-1981, dispõe sobre o serviço de assistência religiosa nas Forças Armadas.
- ▶ Lei nº 9.982, de 14-7-2000, dispõe sobre prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares.

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

- ▶ Arts. 15, IV, e 143, §§ 1º e 2º, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.210 de 11-7-1984 (Lei de Execução Penal).
- ▶ Lei nº 8.239, de 4-10-1991, dispõe sobre a prestação de serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
- ▶ Dec.-lei nº 1.002, de 21-10-1969 (Código de Processo Penal Militar).
- ▶ Art. 12 do Pacto de São José da Costa Rica.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ▶ Art. 220, § 2º, desta Constituição.
- ▶ Art. 5º, *d*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 39 da Lei nº 8.313, de 23-12-1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2-7-1986, institui o Programa Nacional de Apoio a Cultura – PRONAC.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

- ▶ Art. 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Arts. 4º e 6º da Lei nº 8.159, de 8-1-1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados.
- ▶ Art. 30, V, da Lei nº 8.935, de 18-11-1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registro).
- ▶ Art. 101, § 1º, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).
- ▶ Art. 11, 2, do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súm. Vinc. nº 11 do STF.
- ▶ Súm. nº 714 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 227, 387, 388, 403 e 420 do STJ.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ▶ Art. 212, § 2º, do CPC/2015.
- ▶ Art. 150, §§ 1º a 5º, do CP.
- ▶ Art. 283 do CPP.
- ▶ Art. 226, §§ 1º a 5º, do CPM.
- ▶ Art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ▶ Arts. 136, § 1º, I, *b* e *c*, e 139, III, desta Constituição.
- ▶ Arts. 151 a 152 do CP.
- ▶ Art. 233 do CPP.
- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Art. 6º, XVIII, *a*, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

- ▶ Arts. 55 a 57 da Lei nº 4.117, de 24-8-1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).
- ▶ Lei nº 6.538, de 22-6-1978, dispõe sobre os serviços postais.
- ▶ Art. 7º, II, da Lei nº 8.906, de 4-7-1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).
- ▶ Lei nº 9.296, de 24-7-1996 (Lei das Interceptações Telefônicas).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 11 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 3.505, de 13-6-2000, institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- ▶ Res. do CNJ nº 59, de 9-9-2008, disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ▶ Arts. 170 e 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 6º do Pacto de São José da Costa Rica.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- ▶ Art. 220, § 1º, desta Constituição.
- ▶ Art. 154 do CP.
- ▶ Art. 8º, § 2º, da LC nº 75, de 20-5-1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
- ▶ Art. 6º da Lei nº 8.394, de 30-12-1991, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República.
- ▶ O STF, ao julgar a ADPF nº 130, declarou como não recepcionada pela Constituição de 1988 a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967).

XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

- ▶ Arts. 109, X, e 139 desta Constituição.
- ▶ Art. 2º, III, da Lei nº 7.685, de 2-12-1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 22 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- ▶ Arts. 109, X, 136, § 1º, I, *a*, e 139, IV, desta Constituição.
- ▶ Art. 2º, III, da Lei nº 7.685, de 2-12-1988, que dispõe sobre o registro provisório para o estrangeiro em situação ilegal em território nacional.
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 21 do Dec. nº 592, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.
- ▶ Art. 15 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

- ▶ Arts. 8º, 17, § 4º, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Art. 199 do CP.
- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ Lei nº 13.869, de 5-9-2019 (Lei do Abuso de Autoridade).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

- ▶ Arts. 8º, I, e 37, VI, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 5.764, de 16-12-1971 (Lei das Cooperativas).
- ▶ Lei nº 9.867, de 10-11-1999, dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

- ▶ Art. 227 do CPM.
- ▶ Arts. 4º, II, *a*, e 5º, V, do CDC.

- ▶ Art. 117, VII, da Lei nº 8.112, de 11-12-1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais).
- ▶ Art. 16 do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ O STF, ao julgar a ADIN nº 3.464, declarou a inconstitucionalidade do art. 2º, IV, a, b, e c, da Lei nº 10.779/2003, por condicionar a habilitação ao seguro-desemprego na hipótese descrita na lei à filiação à colônia de pescadores.

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

- ▶ Art. 18, parágrafo único, do CPC/2015.
- ▶ Art. 82, IV, do CDC.
- ▶ Art. 210, III, do ECA.
- ▶ Art. 5º da Lei nº 7.347, de 24-7-1985 (Lei da Ação Civil Pública).
- ▶ Arts. 3º e 5º, I e III, da Lei nº 7.853, de 24-10-1989 (Lei de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência), regulamentada pelo Dec. nº 3.298, de 20-12-1999.
- ▶ Súm. nº 629 do STF.

XXII – é garantido o direito de propriedade;

- ▶ Art. 243 desta Constituição.
- ▶ Arts. 1.228 a 1.368 do CC.
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Arts. 1º, 4º e 15 da Lei nº 8.257, de 26-10-1991, que dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas.

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

- ▶ Arts. 156, § 1º, 170, III, 182, § 2º, e 186 desta Constituição.
- ▶ Art. 5º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
- ▶ Arts. 2º, 12, 18, a, e 47, I, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 2º, I, da Lei nº 8.171, de 17-1-1991 (Lei da Política Agrícola).
- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 9º, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Arts. 27 a 37 da Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Art. 1º da Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

- ▶ Arts. 22, II, 182, § 4º, 184, *caput*, e 185, I e II, desta Constituição.
- ▶ Art. 1.275, V, do CC.
- ▶ LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.132, de 10-9-1962 (Lei da Desapropriação por Interesse Social).
- ▶ Arts. 17, a, 18, 19, §§ 1º a 4º, 31, IV, e 35, *caput*, da Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Lei nº 6.602, de 7-12-1978, altera a redação do art. 5º do Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Arts. 2º, § 1º, 5º, § 2º, e 7º, IV, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Art. 10 da Lei nº 9.074, de 7-7-1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- ▶ Art. 34, IV, da Lei nº 9.082, de 25-7-1995, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996.
- ▶ Dec.-lei nº 1.075, de 22-1-1970 (Lei da Imissão de Posse).
- ▶ Dec.-lei nº 3.365, de 21-6-1941 (Lei das Desapropriações).
- ▶ Súmulas nºs 23, 111, 157, 164, 218, 345, 378, 416, 561, 618 e 652 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 56, 69, 70, 113, 114 e 119 do STJ.

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

- ▶ Art. 185 desta Constituição.

- ▶ Art. 4º, I, da LC nº 76, de 6-7-1993 (Lei de Desapropriação de Imóvel Rural para fins de Reforma Agrária).
- ▶ Lei nº 4.504, de 30-11-1964 (Estatuto da Terra).
- ▶ Art. 19, IX, da Lei nº 4.595, de 31-12-1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional).
- ▶ Art. 4º, § 2º, da Lei nº 8.009, de 29-3-1990 (Lei da Impenhorabilidade do Bem de Família).
- ▶ Art. 4º, II, e parágrafo único, da Lei nº 8.629, de 25-2-1993, que regula os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- ▶ Súm. nº 364 do STJ.

XXVII – aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

- ▶ Art. 184 do CP.
- ▶ Art. 30 da Lei nº 8.977, de 6-1-1995, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, regulamentado pelo Dec. nº 2.206, de 8-4-1997.
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Lei nº 9.609, de 19-2-1998, dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.
- ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
- ▶ Súm. nº 386 do STF.

XXVIII – são assegurados, nos termos da lei:

- a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
 - ▶ Lei nº 6.533 de 24-5-1978, dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões.
 - ▶ Lei nº 9.610, de 19-2-1998 (Lei de Direitos Autorais).
 - ▶ Art. 42 da Lei nº 9.615, de 24-3-1998, que institui normas gerais sobre desporto, regulamentada pelo Dec. nº 7.984, de 8-4-2013.
- b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

- ▶ Art. 4º, VI, do CDC.
- ▶ Lei nº 9.279, de 14-5-1996 (Lei da Propriedade Industrial).
- ▶ Lei nº 9.456, de 25-4-1997, institui a Lei de Proteção de Cultivares.
- ▶ Art. 48, IV, da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

XXX – é garantido o direito de herança;

- ▶ Arts. 1.784 a 2.027 do CC.
- ▶ Art. 743, § 2º, do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 6.858, de 24-11-1980, dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.
- ▶ Lei nº 8.971, de 29-12-1994, regula o direito dos companheiros a alimentos e sucessão.
- ▶ Lei nº 9.278, de 10-5-1996 (Lei da União Estável).

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do *de cujus*;

- ▶ Art. 10, §§ 1º e 2º, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

- ▶ Art. 48 do ADCT.
- ▶ Lei nº 8.078, de 11-9-1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- ▶ Art. 4º da Lei nº 8.137, de 27-12-1990 (Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo).
- ▶ Lei nº 8.178, de 1º-3-1991, estabelece regras sobre preços e salários.
- ▶ Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

- ▶ Arts. 5º, LXXII, e 37, § 3º, II, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 12.527, de 18-11-2011, regula o acesso a informações previsto neste inciso.
- ▶ Súm. Vinc. nº 14 do STF.
- ▶ Súm. nº 202 do STJ.

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
- ▶ Súm. Vinc. nº 21 do STF.
 - ▶ Súm. nº 373 do STJ.
 - ▶ Súm. nº 424 do TST.
 - ▶ Ao julgar a ADPF nº 156, o Plenário do STF declarou não recepcionada pela Constituição de 1988 a exigência de depósito prévio do valor correspondente à multa por infração trabalhista como condição de admissibilidade de recurso administrativo interposto junto à autoridade trabalhista, constante do § 1º do art. 636 da CLT. No mesmo sentido, o Plenário do STF, ao julgar a ADIN nº 1.976, concluiu pela inconstitucionalidade da regra constante do art. 32 da MP nº 1.699-41, convertida na Lei nº 10.522, de 19-7-2002, que exigia depósito ou arrolamento prévio de bens e direitos como condição de admissibilidade de recurso administrativo.

- b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- ▶ Art. 6º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
 - ▶ Lei nº 9.051, de 18-5-1995, dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
 - ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
 - ▶ Art. 40 da Lei nº 11.101, de 9-2-2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

- ▶ Arts. 3º e 42 do CPC/2015.
- ▶ Lei nº 9.307, de 23-9-1996 (Lei da Arbitragem).
- ▶ Súm. Vinc. nº 28 do STF.
- ▶ Súm. nº 667 do STF.
- ▶ OJ da SBDI-I nº 391 do TST.
- ▶ O Plenário do STF, ao julgar as cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 2.139 e 2.160 deram interpretação conforme à Constituição ao art. 625-D da CLT, para declararem que a submissão do litígio à Comissão de Conciliação Prévia não constitui fase administrativa obrigatória e antecedente ao exercício do direito de ação.
- ▶ Ao julgar a ADC nº 4, o Plenário do STF declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10-9-1997, a restringir o poder geral de cautela do juiz nas ações contra a Fazenda Pública.

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

- ▶ Art. 502 do CPC/2015.
- ▶ Art. 6º, *caput*, do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (LINDB).
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 1, 9 e 35 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 654, 667, 678 e 684 do STF.
- ▶ Súm. nº 315 do TST.

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- ▶ Arts. 406 a 432 do CPP.
- ▶ Arts. 18 e 19 da Lei nº 11.697, de 13-6-2008 (Lei da Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios).

- a) a plenitude de defesa;
- ▶ Súmulas nºs 156 e 162 do STF.
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

- ▶ Arts. 74, § 1º, e 406 a 502 do CPP.
- ▶ Súm. Vinc. nº 45 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 603, 713 e 721 do STF.

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

- ▶ Art. 1º do CP.
- ▶ Art. 1º do CPM.
- ▶ Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

- ▶ Art. 2º, parágrafo único, do CP.
- ▶ Art. 2º, § 1º, do CPM.
- ▶ Art. 66, I, da LEP.
- ▶ Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Súmulas Vinculantes nºs 3, 5, 14, 21, 24 e 28 do STF.
- ▶ Súmulas nºs 611 e 711 do STF.

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.081, de 21-9-1990, estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência de qualquer natureza.
- ▶ Lei nº 9.029, de 13-4-95, proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho.
- ▶ Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR.
- ▶ Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

- ▶ Art. 323, I, do CPP.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 10.678, de 23-5-2003, cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República.
- ▶ Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).
- ▶ Lei nº 12.847, de 2-8-2013, institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.
- ▶ Lei nº 13.260, de 16-3-2016 (Lei de Terrorismo).
- ▶ Dec. nº 5.639, de 29-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.
- ▶ Súm. Vinc. nº 26 do STF.

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

- ▶ Lei nº 12.850, de 2-8-2013 (Nova Lei do Crime Organizado).

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

- ▶ Arts. 932 e 935 do CC.
- ▶ Arts. 32 a 52 do CP.
- ▶ Art. 5º, nº 3, do Pacto de São José da Costa Rica.

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

► Publicado no *DOU* de 31-12-1940 e retificado no *DOU* de 3-1-1941.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

PARTE GERAL

► A Parte Geral, compreendendo os arts. 1º a 120, tem a redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.

TÍTULO I – DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

- Art. 5º, XXXIX, da CF.
- Art. 1º do CPM.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória.

- Art. 9º do Pacto de São José da Costa Rica.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

- Art. 5º, XL, da CF.
- Art. 107, III, deste Código.
- Art. 2º do CPP.
- Art. 2º do CPM.
- Art. 66, I, da LEP.
- Súm. nº 611 do STF.
- Súmulas nºs 471 e 501 do STJ.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.

- Art. 4º do CPM.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

- Art. 69 do CPP.
- Art. 5º do CPM.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

- Art. 90 do CPP.
- Art. 7º do CPM.
- Art. 2º da LCP.

► Lei nº 8.617, de 4-1-1993, dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros.

► Lei nº 13.445, de 24-5-2017 (Lei da Migração).

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

- Arts. 70 e 71 do CPP.
- Art. 6º do CPM.
- Art. 63 da Lei nº 9.099, de 26-9-1995 (Lei dos Juizados Especiais).

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

- Art. 7º do CPM.
- Art. 40, I, da Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).

I – os crimes:

- a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

► Art. 109, IV, da CF.

- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

► Art. 1º da Lei nº 2.889, de 1º-10-1956 (Lei do Crime de Genocídio).

II – os crimes:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- Art. 109, V, da CF.
- b) praticados por brasileiro;
- Art. 12 da CF.
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

► Art. 261 do CP.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

► Arts. 107 a 120 deste Código.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

- Art. 42 deste Código.
- Arts. 787 a 790 do CPP.
- Art. 8º do CPM.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

- Art. 105, I, *i*, da CF.

I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II – sujeitá-lo a medida de segurança.

- Arts. 96 a 99 deste Código.
- Arts. 171 a 179 da LEP.

Parágrafo único. A homologação depende:

- a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;
- b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Contagem de prazo

Art. 10. O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

- Art. 798, § 1º, do CPP.
- Art. 16 do CPM.

Frações não computáveis da pena

Art. 11. Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

- Art. 44, § 4º, deste Código.

Legislação especial

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos inculcados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

- Art. 17 do CPM.
- Art. 287 do CE.
- Art. 1º da LCP.
- Art. 90 da Lei nº 9.504, de 30-9-1997 (Lei das Eleições).
- Súm. nº 171 do STJ.

TÍTULO II – DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

- Art. 19 deste Código.
- Art. 29 do CPM.

Superveniência de causa independente

§ 1º A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14. Diz-se o crime:

- Art. 70 do CPP.
- Art. 30 do CPM.

Crime consumado

I – consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

- Art. 111, I, deste Código.

Tentativa

II – tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

- Art. 111, II, deste Código.
- Art. 4º da LCP.

Pena de tentativa

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

- Art. 30, parágrafo único, do CPM.
- Art. 2º da Lei nº 1.079, de 10-4-1950 (Lei dos Crimes de Responsabilidade).

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

- Art. 31 do CPM.

Arrependimento posterior

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

- Art. 65, III, *b*, deste Código.
- Art. 240, §§ 1º e 2º, do CPM.

Crime impossível

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

- Art. 32 do CPM.
- Súm. nº 145 do STF.

Art. 18. Diz-se o crime:

- ▶ Art. 33 do CPM.

Crime doloso

I – doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

- ▶ Art. 5º, XXXVIII, *d*, da CF.
- ▶ Arts. 36, § 2º, 77, I, 81, I, e 83, I, deste Código.

Crime culposo

II – culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

- ▶ Art. 34 do CPM.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

- ▶ Arts. 386, VI, e 415 do CPP.
- ▶ Art. 36 do CPM.

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

- ▶ Art. 36, § 2º, do CPM.

Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

- ▶ Art. 73 deste Código.
- ▶ Arts. 35 e 37 do CPM.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

- ▶ Art. 65, II, deste Código.
- ▶ Art. 35 do CPM.
- ▶ Art. 3º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).
- ▶ Art. 8º da LCP.

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

- ▶ Arts. 62, II e III, 65, III, *c*, e 146, § 3º, I e II, deste Código.
- ▶ Arts. 386, VI, e 415 do CPP.
- ▶ Arts. 38 e 40 do CPM.

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

- ▶ Art. 14-A do CPP.
- ▶ Art. 188, I, do CC.
- ▶ Arts. 42 e 45 do CPM.

I – em estado de necessidade;

- ▶ Art. 310, § 1º, do CPP.

II – em legítima defesa;

- ▶ Art. 310, § 1º, do CPP.

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- ▶ Art. 310, § 1º, do CPP.

Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

- ▶ Art. 65 do CPP.
- ▶ Art. 188, I, do CC.
- ▶ Arts. 39 e 43 do CPM.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um terço a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

- ▶ Arts. 65, 314, 386, V e VI, 411 e 415 do CPP.
- ▶ Arts. 188, I, e 1.210, § 1º, do CC.
- ▶ Art. 44 do CPM.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no *caput* deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

- ▶ Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.964, de 24-12-2019.

TÍTULO III – DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ▶ Art. 97, *caput*, deste Código.
- ▶ Arts. 149 a 154, 319, VII, 386, VI, e 415 do CPP.
- ▶ Art. 48 do CPM.
- ▶ Art. 99 da LEP.
- ▶ Art. 46 da Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).

Redução de pena

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um terço a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ▶ Arts. 171 a 179 da LEP.

Menores de dezoito anos

Art. 27. Os menores de dezoito anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

- ▶ Art. 228 da CF.
- ▶ Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 7.170, de 14-12-1983 (Lei da Segurança Nacional).
- ▶ Art. 104 do ECA.

Emoção e paixão

Art. 28. Não excluem a imputabilidade penal:

- ▶ Art. 49 do CPM.

I – a emoção ou a paixão;

Embriaguez

II – a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

- ▶ Art. 61, II, I, deste Código.
- ▶ Arts. 62 e 63 da LCP.
- ▶ Dec. nº 6.117, de 22-5-2007, aprova a Política Nacional sobre o álcool e dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.

§ 1º É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ▶ Arts. 386, VI, e 415 do CPP.
- ▶ Art. 45 da Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).

§ 2º A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

- ▶ Art. 46 da Lei nº 11.343, de 23-8-2006 (Lei Antidrogas).

TÍTULO IV – DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

- ▶ Arts. 106, I, e 117, § 1º, deste Código.
- ▶ Arts. 77, I, 191 e 270 e 580 do CPP.
- ▶ Art. 75 do CDC.
- ▶ Art. 53 do CPM.
- ▶ Art. 19 da Lei nº 9.263, de 12-1-1996 (Lei do Planejamento Familiar).

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

- ▶ Art. 53, § 1º, do CPM.

Casos de impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

- ▶ Art. 54 do CPM.

TÍTULO V – DAS PENAS**Capítulo I****DAS ESPÉCIES DE PENA**

Art. 32. As penas são:

- ▶ Art. 5º, XLV a L e LXVII, da CF.
- ▶ Art. 55 do CPM.
- ▶ Art. 5º da LCP.

I – privativas de liberdade;

- ▶ Art. 5º, XLVIII e XLIX, da CF.
- ▶ Arts. 6º e 105 a 146 da LEP.

II – restritivas de direitos;

- ▶ Arts. 147 a 155 da LEP.

III – de multa.

- ▶ Arts. 164 a 170 da LEP.

Seção I**DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE****Reclusão e detenção**

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

- ▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.
- ▶ Arts. 87 a 95 da LEP.

§ 1º Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- ▶ Súmulas nºs 718 e 719 do STF.
- ▶ Súm. nº 269 do STJ.

- a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no artigo 59 deste Código.

- ▶ Art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).
- ▶ Art. 1º, § 7º, da Lei nº 9.455, de 7-4-1997 (Lei dos Crimes de Tortura).
- ▶ Súm. Vinc. nº 26 do STF.
- ▶ Súm. nº 440 do STJ.

§ 4º O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.

- ▶ § 4º acrescido pela Lei nº 10.763, de 12-11-2003.

Regras do regime fechado

Art. 34. O condenado será submetido, no início do cumprimento da pena, a exame criminológico de classificação para individualização da execução.

- ▶ Arts. 8º e 174 da LEP.
- ▶ Súm. Vinc. nº 26 do STF.
- ▶ Súm. nº 439 do STJ.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho no período diurno e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º O trabalho será em comum dentro do estabelecimento, na conformidade das aptidões ou ocupações anteriores do condenado, desde que compatíveis com a execução da pena.

§ 3º O trabalho externo é admissível, no regime fechado, em serviços ou obras públicas.

- ▶ Art. 8º da LEP.

Regras do regime semiaberto

Art. 35. Aplica-se a norma do artigo 34 deste Código, *caput*, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto.

- ▶ Arts. 8º e 174 da LEP.
- ▶ Súm. Vinc. nº 26 do STF.
- ▶ Súm. nº 439 do STJ.

§ 1º O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.

§ 2º O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

- ▶ Art. 8º, parágrafo único, da LEP.

Regras do regime aberto

Art. 36. O regime aberto baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado.

§ 1º O condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigiância, trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga.

§ 2º O condenado será transferido do regime aberto, se praticar fato definido como crime doloso, se frustrar os fins da execução ou se, podendo, não pagar a multa cumulativamente aplicada.

- ▶ Arts. 113 a 119 da LEP.

Regime especial

Art. 37. As mulheres cumprem pena em estabelecimento próprio, observando-se os deveres e direitos inerentes à sua condição pessoal, bem como, no que couber, o disposto neste Capítulo.

- ▶ Art. 5º, XLVIII e L, da CF.
- ▶ Arts. 82 a 86, 88 e 89 da LEP.

Direitos do preso

Art. 38. O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

- ▶ Art. 5º, XLIX, da CF.
- ▶ Arts. 3º, 40 e 41 da LEP.

Trabalho do preso

Art. 39. O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.

- ▶ Art. 40 deste Código.
- ▶ Arts. 28 a 37 da LEP.

Legislação especial

Art. 40. A legislação especial regulará a matéria prevista nos artigos 38 e 39 deste Código, bem como especificará os deveres e direitos do preso, os critérios para revogação e transferência dos regimes e estabelecerá as infrações disciplinares e correspondentes sanções.

Superveniência de doença mental

Art. 41. O condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

- ▶ Art. 26 deste Código.
- ▶ Art. 154 do CPP.
- ▶ Art. 66 do CPM.
- ▶ Arts. 99 a 101 e 183 da LEP.

Detração

Art. 42. Computam-se, na pena privativa de liberdade e na medida de segurança, o tempo de prisão provisória, no Brasil ou no estrangeiro, o de prisão administrativa e o de internação em qualquer dos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

- ▶ Art. 8º deste Código.
- ▶ Art. 67 do CPM.
- ▶ Art. 111 da LEP.

SEÇÃO II**DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS****Penas restritivas de direitos**

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- ▶ Arts. 54, 55, 80, 81, § 1º, e 109, parágrafo único, deste Código.
- ▶ Art. 78 do CDC.
- ▶ Arts. 48, 147 a 155 e 181 da LEP.
- ▶ Art. 17 da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

I – prestação pecuniária;

- ▶ Art. 45, §§ 1º e 2º, deste Código.
- ▶ Art. 17 da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

II – perda de bens e valores;

- ▶ Art. 45, § 3º, deste Código.

III – VETADO;

IV – prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

- ▶ Arts. 46, 55 e 78, § 1º, deste Código.

V – interdição temporária de direitos;

- ▶ Arts. 55 a 57 do CP.
- ▶ Arts. 154 e 181, § 3º, da LEP.

VI – limitação de fim de semana.

- ▶ Art. 43 com a redação dada pela Lei nº 9.714, de 25-11-1998.
- ▶ Arts. 55, 78, § 1º, e 81, III, deste Código.
- ▶ Arts. 151 a 153 da LEP.

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando:

- ▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984.
- ▶ Arts. 69, § 1º, e 77, III, deste Código.
- ▶ Art. 78 do CDC.
- ▶ Art. 17 da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos;

- ▶ Arts. 45, 55 e 69, § 2º, deste Código.

II – o réu não for reincidente em crime doloso;

Índice por Assuntos Geral da Obra

A

ABANDONO

- de função: art. 323 do CP
- de incapaz: art. 133 do CP
- intelectual: art. 246 e 247 do CP
- material: art. 244 do CP

ABERRATIO

- *delicti*: art. 74 do CP
- *ictus*: art. 73 do CP

ABSOLVIÇÃO

- apelação (júri): arts. 593, III, e 416 do CPP
- requisitos: art. 386 do CPP
- sumária: arts. 397 e 415 do CPP

ABORTO

- arts. 124 a 128 do CP
- excludentes: art. 128 do CP
- forma qualificada: art. 127 do CP
- necessário: art. 128, I, do CP
- no caso de gravidez resultante de estupro: art. 128, II, do CP
- provocado pela gestante; com seu consentimento: art. 124 do CP
- provocado por terceiro com o consentimento da gestante: art. 126 do CP
- provocado por terceiro sem o consentimento da gestante: art. 125 do CP

ABUSO DE AUTORIDADE

- Lei nº 4.898/1965
- crime: arts. 3ª e 4ª da Lei nº 4.898/1965
- denúncia; prazo: art. 13 da Lei nº 4.898/1965

ACAREAÇÃO

- arts. 229 e 230 do CPP

ACUSADO

- arts. 259 a 267 do CPP
- necessidade de defensor: art. 261 do CPP

AÇÃO

- pública; crimes de responsabilidade: Lei nº 5.249/1967
- penal pública incondicionada; atividade de telecomunicações: art. 185 da Lei nº 9.472/1997
- penal pública incondicionada; crime de estupro mediante violência real: Súm. nº 608 do STF
- penal pública incondicionada; crime de sonegação fiscal: Súm. nº 609 do STF

AÇÃO CIVIL

- arts. 63 a 68 do CPP
- coisa julgada civil: art. 65 do CPP
- suspensão da ação civil: art. 64, parágrafo único, do CPP
- não impedimento da propositura da ação civil: arts. 66 e 67 do CPP

AÇÃO DE ALIMENTOS

- Lei nº 5.478/1968

AÇÃO MONITÓRIA

- Súmulas nºs 282, 292, 299, 339, 503 e 504 do STJ

AÇÃO PENAL

- arts. 100 a 106 do CP, arts. 24 a 62 do CPP
- crime de lesão corporal; violência doméstica contra a mulher: Súm. nº 542 do STJ
- Dec.-lei nº 3.688/1941
- no crime complexo: art. 101 do CP

- originária; aplicação nos Tribunais de Justiça e nos Tribunais Regionais Federais: Lei nº 8.658/1993
- Súm. Vinc. nº 24 do STF
- Súmulas nºs 608, 609, 696 e 714 do STF
- Súm. nº 234 do STJ

AÇÃO PÚBLICA

- assistente do Ministério Público; recursos em Apelação e Recurso em Sentido Estrito: Súm. nº 210 do STF
- consulta pública; processo das infrações; disposições penais; código eleitoral: Lei nº 4.737/1965
- consulta pública; processo das infrações; disposições penais; disposições várias: Lei nº 4.737/1965
- crime de sonegação fiscal: Súm. nº 609 do STF
- e de iniciativa privada: art. 100 do CP e arts. 24 a 62 do CPP
- de crime de responsabilidade: Lei nº 5.249/1967
- revogação; anterioridade; iniciativa para a ação penal pública; processo sumário; juiz ou autoridade policial; portaria ou auto de prisão em flagrante: Súm. nº 601 do STF

ADITAMENTO

- denúncia (júri): art. 417 do CPP
- pena mais grave: art. 384 do CPP
- queixa: arts. 29, 45 e 46, § 2º, do CPP

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- arts. 312 a 359-H
- federal; prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela: Lei nº 9.873/1999
- responsabilidade: arts. 22 a 24 da Lei nº 8.935/1994

ADULTERAÇÃO

- alimento ou medicamento: art. 272 do CP
- produto terapêutico ou medicinal: art. 273 do CP
- sinal identificador de veículo: art. 311 do CP

ADVOCACIA

- princípios fundamentais: arts. 1º ao 7º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB
- regras do CDC; afasta a aplicação: Súm. nº 2 do CFOAB

ADVOCACIA PRO BONO

- art. 30 do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB

ADVOCACIA PÚBLICA

- art. 8º do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB

ADVOGADO

- dativo: arts. 32, 263, parágrafo único, 265 e 757, § 1º, do CPP
- do acusado: arts. 261 a 267 do CPP
- falta de sua nomeação: art. 564, III, c, do CPP
- intimação de sentença: arts. 391 e 392, II e III, do CPP
- poderes especiais: arts. 44, 55, 59 e 98 do CPP
- prisão especial: art. 295, VII, do CPP

AERONAVE

- detenção, interdição e apreensão de: arts. 303 a 311 da Lei nº 7.565/1986

AGRAVANTES NO CASO DE CONCURSO DE PESSOAS

- art. 62 do CP

AGRAVAÇÃO PELO RESULTADO

- art. 19 do CP

AGRAVO DE INSTRUMENTO

- não conhecimento do; manifestamente inadmissível: Res. do STJ nº 4/2006

ALEGAÇÕES

- finais: arts. 404 e 534 do CPP
- processo de competência do juiz singular: art. 403 do CPP

ÁLCOOL

- disciplina a margem de tolerância no sangue e a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeitos de crime de trânsito: Dec. nº 6.488/2008
- Política Nacional sobre o; medidas para redução do uso indevido e sua associação com a violência e criminalidade: Dec. nº 6.117/2007

ALGEMAS

- arts. 284 e 292 do CPP
- art. 199 da LEP
- arts. 3ª, i, e 4ª, b, da Lei nº 4.898/1965
- Súm. Vinc. nº 11 do STF

ALVARÁ DE SOLTURA

- expedição pelo juiz: arts. 685 e 690 do CPP

AMEAÇA

- art. 147 do CP
- representação: art. 147, parágrafo único, do CP

ANALFABETO

- interrogatório: art. 195, par. ún. do CPP
- nota de culpa: art. 306, par. ún. do CPP

ANALOGIA

- art. 3º do CPP

ANTERIORIDADE DA LEI PENAL

- art. 5º, XXXIX, da CF

- art. 1º do CP

APELAÇÃO

- agravar a pena; proibição: art. 617 do CPP
- impronúncia e absolvição sumária: art. 416 do CPP
- interposição: art. 599 do CPP
- prazos: arts. 593, 598 e 600 do CPP

APLICAÇÃO DA LEI PENAL

- anterioridade da lei: arts. 1º a 12 do CP
- legislação especial: art. 12 do CP
- lei penal no tempo: art. 2º do CP

APLICAÇÃO DA PENA

- arts. 59 a 76 do CP

APOLOGIA DE CRIME OU CRIMINOSO

- art. 287 do CP

APREENSÃO

- armas e munições: art. 240, § 1º, d, do CPP
- coisa adquirida proveniente de infração: art. 121 do CPP
- coisas achadas por meios criminosos: art. 240, § 1º, b, do CPP
- documentos em poder do defensor: art. 243, § 2º, do CPP
- instrumentos de falsificação: art. 240, § 1º, c, do CPP
- pessoa ou coisa: art. 245 do CPP
- território de jurisdição alheia: art. 250 do CPP

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

- arts. 168 a 170 do CP
- aumento de pena: art. 168, § 1º, do CP
- coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza: art. 169 do CP

- de coisa achada: arts. 169, parágrafo único, II, e 170 do CP
- de tesouro: art. 169, I, do CP
- previdenciária: art. 168-A do CP

APROPRIAÇÃO INDEBITA PREVIDENCIÁRIA

- art. 168-A do CP
- extinção da punibilidade: art. 168-A, § 2º, do CP
- perdão judicial: art. 168-A, § 3º, do CP
- substituição por multa: art. 168-A, § 3º, do CP

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

- processo e julgamento: Lei nº 9.882/1999

ARMA DE FOGO

- aquisição e registro: arts. 3º a 8º do Dec. nº 9.845/2019
- atirador; registro, cadastro e aquisição de armas e munições; regulamento: Dec. nº 9.846/2019
- caçador; registro, cadastro e aquisição de armas e munições; regulamento: Dec. nº 9.846/2019
- colecionador; registro, cadastro e aquisição de armas e munições; regulamento: Dec. nº 9.846/2019
- importação e exportação: arts. 34 a 44 do Dec. nº 9.847/2019
- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIG-MA: art. 4º do Dec. nº 9.847/2019
- Sistema Nacional de Armas – SINARM: art. 3º do Dec. nº 9.847/2019

ARMAS

- *abolitio criminis* temporária; Lei nº 10.826/2003; aplicação: Súm. nº 513 do STJ
- comércio ilegal: art. 17 da Lei nº 10.826/2003
- não letais; disciplina o uso: Lei nº 13.060/2014
- porte: arts. 6º a 11 da Lei nº 10.826/2003
- porte ilegal de arma de fogo de uso permitido: art. 14 da Lei nº 10.826/2003
- posse irregular de arma de fogo de uso permitido: art. 12 da Lei nº 10.826/2003

ARQUIVAMENTO

- inquérito: arts. 17 e 18 do CPP
- não impedimento da propositura de ação civil: art. 67, I, do CPP
- queixa: art. 522 do CPP
- remessa dos autos ao Procurador-Geral: art. 28 do CPP

ARREMESSO DE PROJÉTIL

- art. 264 do CP

ARRENDAMENTO MERCANTIL

- obrigações; sujeição: art. 9º, par. ún., V, da Lei nº 9.613/1998

ARREPENDIMENTO POSTERIOR

- causa de diminuição de pena: art. 16 do CP

ARROMBAMENTO

- arts. 245 e 293 do CPP

ASSÉDIO SEXUAL: art. 216 do CP

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- normas para a concessão de; necessitados: Lei nº 1.060/1950

ASSISTENTES

- arts. 268 a 273 do CPP
- atuação: art. 271 do CPP
- momento para ingresso nos autos: arts. 268 e 269 do CPP

ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA: art. 288 do CP

ATENTADO CONTRA A SEGURANÇA DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

- art. 265 do CP

ATO INFRAACIONAL

- arts. 103 a 128 do ECA

ATO OBSCENO

- art. 233 do CP

ATOS PROCESSUAIS

- utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de: Lei nº 9.800/1999

AUDIÊNCIA

- instrução e julgamento: art. 400 do CPP

- julgamento (procedimento sumário): art. 538 do CPP

AUTOACUSAÇÃO FALSA

- art. 341 do CP

AUTOMUTILAÇÃO

- Política Nacional de Prevenção: Lei nº 13.819/2019

AUTÓPSIA: art. 162 do CPP

AUXÍLIO-RECLUSÃO

- art. 229 da Lei nº 8.112/1990
- art. 80 da Lei nº 8.213/1991

B

BIGAMIA

- art. 235 do CP

BEBIDA ALCOÓLICA

- restrição ao uso e à propaganda; inibição do consumo; por condutor de veículo automotor: Lei nº 11.705/2008

BOICOTAGEM VIOLENTA

- art. 198 do CP

BUSCA E DA APREENSÃO

- arts. 240 a 250 do CPP
- busca domiciliar; finalidade: art. 240 do CPP
- busca domiciliar; horário e procedimento: arts. 245 a 250 do CPP
- busca domiciliar; mandado de busca: art. 243 do CPP
- busca pessoal; finalidade: art. 244 do CPP

C

CADÁVER

- destruição, subtração ou ocultação: art. 211 do CP
- vilipêndio: art. 212 do CP

CÁLCULO DA PENA

- art. 68 do CP

CALÚNIA

- ação penal: art. 145 do CP
- art. 138 do CP
- calúnia contra os mortos: art. 138, § 2º, do CP
- execução da verdade: art. 138, § 3º, do CP

CAPACITAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (ARTS. 38 A 42 DA LEI Nº 13.675/2018)

- Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida): art. 42 da Lei nº 13.675/2018
- Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap): arts. 38 a 41 da Lei nº 13.675/2018

CARTA TESTEMUNHÁVEL

- arts. 639 a 646 do CPP

CASAMENTO

- bigamia: art. 235 do CP
- conhecimento prévio de impedimento: art. 237 do CP
- crimes contra o: arts. 235 a 240 do CP
- indumento a erro essencial e ocultação de impedimento: art. 236 do CP
- simulação de autoridade para celebração de casamento: art. 238 do CP
- simulação de casamento: art. 239 do CP

CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ANTIJURIDICIDADE/ILICITUDE

- arts. 128, 142 e 282 do CP
- estado de necessidade: arts. 23, I, e 24 do CP
- estrito cumprimento de dever legal: art. 23, III, do CP
- exclusão de ilicitude; crime: art. 23 do CP
- exercício regular de direito: art. 23, III, do CP
- legítima defesa: arts. 23, II, e 25 do CP

CAUSAS DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

- arts. 107 a 120 do CP
- anistia, graça e indulto: art. 107, II, do CP
- decadência: art. 107, IV, do CP
- morte do agente: art. 107, I, do CP

- perempção: art. 107, IV, do CP
- perdão do ofendido: art. 107, V, do CP
- perdão judicial: art. 107, IX, do CP
- prescrição: art. 107, IV, do CP
- renúncia do direito de queixa: art. 107, V, do CP
- reparação do dano no peculato culposo: art. 312, § 3º, do CP
- retração do agente: art. 107, VI, do CP
- retroatividade da lei: art. 107, III, do CP

CELULAR

- estabelecimento prisional; facilitação do ingresso: art. 349-A do CP

CERTIDÃO

- negativa de débitos trabalhistas: art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993

CHARLATANISMO

- art. 283 do CP

CHEQUE-CAUÇÃO

- condição para atendimento médico-hospitalar emergencial; crime: Lei nº 12.653/2012

CIRCUNSTÂNCIAS

- agravantes: arts. 61 a 62 do CP
- atenuantes: arts. 65 e 66 do CP
- incommunicáveis: art. 30 do CP
- judiciais: art. 59 do CP

CITAÇÕES

- arts. 351 a 369 do CPP
- carta rogatória: art. 368 do CPP
- hora certa: art. 362 do CPP
- inicial: arts. 351 e 352 do CPP
- militar: art. 358 do CPP
- por edital: art. 361 do CPP
- por mandado: art. 357 do CPP
- por precatória: arts. 353 a 355 do CPP

COAÇÃO

- irresistível e obediência hierárquica: art. 22 do CP
- no curso do processo: art. 344 do CP

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

- Lei nº 4.117/1962

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

- alteração: Lei nº 10.792/2003
- Dec.-lei nº 3.689/1941
- Lei de Introdução: Dec.-lei nº 3.931/1941

CÓDIGO FLORESTAL

- Lei nº 12.651/2012

CÓDIGO PENAL

- Dec.-lei nº 2.848/1940
- Lei de Introdução: Dec.-lei nº 3.914/1941

COMBUSTÍVEIS

- criação; sistema de estoques de: Lei nº 8.176/1991

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- Lei nº 6.385/1976

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

- disposições: Lei nº 1.579/1952
- prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo MP e por outros órgãos a respeito das conclusões das: Lei nº 10.001/2000

COMPETÊNCIA

- da Justiça Federal comum; julgar civil denunciado; crimes de falsidade e de uso de documento falso; CIR e CHA; Marinha do Brasil: Súm. Vinc. nº 36 do STF
- disposições especiais: arts. 88 a 91 do CPP
- pela natureza da infração: art. 74 do CPP
- pela prerrogativa da função: arts. 84 a 87 do CPP
- pelo domicílio ou residência do réu: arts. 72 e 73 do CPP
- pelo lugar da infração: arts. 70 e 71 do CPP
- por conexão ou continência: arts. 76 a 81 do CPP
- por distribuição: art. 75 do CPP
- por prevenção: art. 83 do CPP

COMPUTADOR

- infrações e penalidades: arts. 12 a 14 da Lei nº 9.609/1998

COMUNICAÇÃO FALSA

- art. 340 do CP

COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME OU DE CONTRAÇÃO

- art. 340 do CP

CONCURSO

- crime continuado: art. 71 do CP
- de circunstâncias agravantes e atenuantes: art. 67 do CP
- de crimes: arts. 69 a 72 do CP
- de infrações: art. 76 do CP
- de pessoas: arts. 29 a 31 do CP
- formal: art. 70 do CP
- material: art. 69 do CP

CONCUSSÃO

- art. 316, *caput*, do CP

CONDENAÇÃO

- efeitos: arts. 91 e 92 do CP
- específicos: art. 92 do CP
- genéricos: art. 91 do CP

CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA

- art. 320 do CP

CONDOMÍNIO

- disposição; em edificações e as incorporações imobiliárias: Lei nº 4.591/1964

CONFISSÃO

- arts. 197 a 200 do CPP

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

- arts. 113 a 117 do CPP

CONSELHO

- Federal da OAB; composição; Conselho Seccional; subseção: arts. 51 a 61 da Lei nº 8.906/1994 e arts. 73 a 79 do Novo Código de Ética e Disciplina da OAB

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

- Lei nº 12.529/2011
- execução judicial das decisões: arts. 93 a 101 da Lei nº 12.529/2011
- finalidade: art. 1º da Lei nº 12.529/2011
- infrações da ordem econômica: art. 36 da Lei nº 12.529/2011
- intervenção judicial: arts. 102 a 111 da Lei nº 12.529/2011
- penalidades: arts. 37 a 45 da Lei nº 12.529/2011
- prescrição: art. 46 da Lei nº 12.529/2011
- territorialidade: art. 2º da Lei nº 12.529/2011

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

- criação: Lei nº 4.595/1964

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- âmbito da; criação do departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas: Lei nº 12.106/2009

CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

- **E DEFESA SOCIAL:** arts. 19 a 21 da Lei nº 13.675/2018
- Composição: arts. 19 e 20 da Lei nº 13.675/2018
- Conselheiros: art. 21 da Lei nº 13.675/2018
- regulamentação: arts. 35 e ss. do Dec. nº 9.489/2018

CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078/1990
- infrações penais: arts. 61 a 80 do CDC

CONSUMO DE DROGAS

- art. 28 da Lei nº 11.343/2006
- penas restritivas de direito: art. 28 da Lei nº 11.343/2006
- prazo prescricional: art. 30 da Lei nº 11.343/2006.

CONTÁGIO VENÉREO

- art. 130 do CP

CONTÁGIO DE MOLÉSTIA GRAVE

- art. 131 do CP

CONTRABANDO OU DESCAMINHO

- art. 334 do CP

CONSTRAINGIMENTO ILEGAL

- art. 146 do CP

CONTRAVENTÕES

- regulamento do processo: Lei nº 1.508/1944

CONTRAVENTÕES PENAIS

- Dec.-Lei nº 3.688/1941
- arts. 60 a 97 da Lei nº 9.099/1995

CONTRIBUINTE

- IPTU; notificação do lançamento: Súm. nº 397 do STJ.

CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA (ARTS. 33 A 37 DA LEI Nº 13.675/2018)

- acompanhamento público da atividade policial: art. 34 da Lei nº 13.675/2018
- controle interno: art. 33 da Lei nº 13.675/2018
- transparência e integração de dados e informações: arts. 35 a 37 da Lei nº 13.675/2018

CONVERSÕES DE PENAS / SUBSTITUIÇÃO DAS PENAS

- arts. 44 e 45 do CP
- das conversões; incidentes de execução: arts. 180 a 184 da LEP

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- art. 65 da Lei nº 11.343/2006

CORRESPONDÊNCIA

- inviolabilidade: arts. 151 a 152 do CP
- sonegação ou destruição: art. 151, § 1º, do CP
- violação: art. 151 do CP

CORRUPÇÃO ATIVA

- art. 333 do CP

CORRUPÇÃO PASSIVA

- art. 317 do CP

CORRUPÇÃO DE MENORES

- art. 218 do CP

CRIME(S)

- administração pública: arts. 312 a 359 do CP
- arts. 13 a 25 do CP
- consumado: art. 14, I, CP
- continuado: art. 71 do CP
- culposo: art. 18, II, do CP
- contra a liberdade individual: arts. 146 a 154 do CP
- contra a liberdade pessoal: arts. 146 a 149 do CP
- contra a segurança nacional, a ordem política e social: Lei nº 7.170/1983
- de responsabilidade: Lei nº 1.079/1950
- de terrorismo: Lei nº 13.260/2016
- doloso: art. 18, I, do CP
- dignidade sexual: arts. 213 a 234 do CP
- economia popular; sociedades seguradoras: Dec.-lei nº 73/1966
- eleitorais: art. 11 da Lei nº 6.091/1974
- família: arts. 235 a 239 do CP
- fé pública: arts. 289 a 311 do CP
- honra: arts. 138 a 145 do CP
- impossível: art. 17 do CP
- incolumidade pública: arts. 250 a 285 do CP
- inviolabilidade de correspondência: arts. 151 e 152 do CP
- inviolabilidade do domicílio: art. 150 do CP
- inviolabilidade dos segredos: arts. 153 e 154 do CP

- nucleares: arts. 19 a 27 da Lei nº 6.453/1977
- organização do trabalho: arts. 197 a 207 do CP
- patrimônio: arts. 155 a 183 do CP
- paz pública: arts. 286 a 288 do CP
- pessoa: arts. 121 a 154 do CP
- propriedade imaterial: arts. 184 a 196 do CP
- propriedade intelectual: arts. 184 a 186 do CP e Súm. nº 502 do STJ
- sentimento religioso e contra o respeito aos mortos: arts. 208 a 212 do CP
- tentado: art. 14, II, e parágrafo único, do CP
- vida: arts. 121 a 128 do CP

CURANDEIRISMO

- art. 284 do CP
- forma qualificada: art. 285 do CP

D**DANO**

- arts. 163 a 167 do CP
- ação penal: art. 167 do CP
- alteração de local especialmente protegido: art. 166 do CP

- em coisa de valor artístico, arqueológico ou histórico: art. 165 do CP
- introdução ou abandono de animais em propriedade alheia: art. 164 do CP
- qualificado: art. 163, parágrafo único, do CP

DEBATES

- júri; ata da sessão de julgamento: art. 495 do CPP
- tempo para as partes; tribunal do júri: art. 477 do CPP

DÉBITOS FISCAIS

- parcelamento: Lei nº 10.684/2003

DÉBITOS SALARIAIS

- efeitos: Dec.-lei nº 368/1968

DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA OU DE REPRESENTAÇÃO

- arts. 103 do CP e 38 do CPP

DEFENSOR

- arts. 261 a 267 do CP

DEFESA

- ampla: art. 5º, LV, da CF
- falta: art. 564, III, do CPP
- legítima: art. 25 do CP
- prévia (funcionário público): art. 514 do CPP
- social; segurança pública; política nacional, regulamentação: Dec. nº 9.489/2018

DELAÇÃO PREMIADA

- Leis nºs 7.492/1986, 8.072/1990, 9.613/1998 e 9.807/1999

DENÚNCIA

- aditamento: art. 384 do CPP
- prazo para oferecimento: art. 46 do CPP
- requisitos: art. 41 do CPP
- rejeição: art. 395 do CPP

DENUNCIACÃO CALUNIOSA

- art. 339 do CP

DEPOIMENTO

- acusação e defesa (júri): art. 475 do CPP
- debates (júri): art. 476 do CPP
- por escrito: Art. 221, § 1º, do CPP

DEPORTAÇÃO

- arts. 50 a 53 da Lei nº 13.445/2017

DESABAMENTO OU DESMORONAMENTO

- art. 256 do CP
- modalidade culposa: art. 256, parágrafo único, do CP

DESACATO

- art. 331 do CP

DESAFORAMENTO

- arts. 427 a 428 do CP
- cabimento: arts. 427 e 428 do CPP
- rito: art. 427, §§ 1º a 4º, do CPP

DESARMAMENTO

- Estatuto do: Lei nº 10.826/2003

DESASTRE FERROVIÁRIO

- art. 260, § 1º, do CP

DESCRIMINANTES PUTATIVAS

- art. 20, § 1º, do CP
- art. 386, VI, do CPP

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E ARREPENDIMENTO EFICAZ

- art. 15 do CP

DESOBEDIÊNCIA

- art. 330 do CP

DETENÇÃO

- art. 33 do CP

DETETIVE PARTICULAR

- conceito: art. 2º da Lei nº 13.432/2017
- contrato; requisitos: art. 8º da Lei nº 13.432/2017
- deveres: art. 11 da Lei nº 13.432/2017
- direitos: art. 12 da Lei nº 13.432/2017
- investigação policial; colaboração: art. 5º da Lei nº 13.432/2017
- prestação de serviços; contrato; obrigatoriedade: art. 7º da Lei nº 13.432/2017
- vedações: art. 10 da Lei nº 13.432/2017

DETRAÇÃO

- art. 42 do CP